DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quinta-Feira, 20 de Maio de 2021 - Edição nº 106

SUMÁRIO

- LEI Nº 1287/2021: "Autoriza o desdobro de lotes de terrenos urbanos, que específica, permite a regularização de lotes irregulares e determina outras providências."

- LEI Nº 1288/2021: "Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais a população do município de Poções – BA, desde que realizadas em academias e centros esportivos e ministrados por Profissional de Educação Física registrado no Conselho Regional de Educação Física, mesmo que em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."

- EDITAL Nº 002/2021: "Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública do 1º Quadrimestre de 2021, para dar cumprimento tanto ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto ao disposto no art. 36, da Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, é dá outras providencias."

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 1ºATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 076/2021 FMAS.

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 1ºATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 107/2021 ADM.

- 1º ATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 140/2021 ADM.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F166A4FFA6-6953E4E54C-A20BA4BCA9-1FEE8D96A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1287/2021
DE 03 de Maio de 2021.

Ementa: "Autoriza o desdobro de lotes de terrenos urbanos, que específica, permite a regularização de lotes irregulares e determina outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica admitido, para fins de Regularização Fundiária, o desdobro de lote que resulte em área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e superior a 30m² (trinta metros quadrados), desde que a testada mínima resultante seja de 3,00m (três metros), observadas as seguintes condições:

I – Haja edificação sobre o lote a ser desdobrado;

II - Comprove a pessoa interessada que o imóvel esteja sob sua posse legítima, mediante apresentação de Contrato de Compra e Venda instrumento particular ou público, ou ainda, Contrato de Cessão de Direitos Possessórios, além de, se necessário, comprove a sucessão contratual em relação ao proprietário que conste na matrícula do imóvel;

III - o lote possua frente para logradouro público oficial, com aproveitamento do sistema viário existente, ou seja, a via de circulação (Rua ou Av.) pavimentada ou não, desde que não implique abertura de novas vias ou modificação da existente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

IV - nos lotes com construção de casas geminadas, térrea ou assobradada, cada unidade residencial esteja construída em uma parcela perfeitamente delimitada do terreno com divisa para a via pública;

V - nos lotes de esquina a testada mínima deverá conter a projeção do raio de curva;

VI - os recuos a serem obedecidos em lotes de esquina, resultante do desdobro, serão os correspondentes ao lote que originar o respectivo desdobro;

VII - tenha o prédio ou prédios existentes no lote a ser desdobrado, planta aprovada pela Secretaria de Infraestrutura do Município e o respectivo "habite-se".

Parágrafo único – O Lote não compreendido na descrição da Zona Urbana constitui como Zona Rural do Município.

Art. 2º - A regularização do desdobro do lote de que trata o artigo anterior poderá ser realizada independentemente ou em conjunto com a regularização da edificação existente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 03 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1288/2021
DE 03 de Maio de 2021.

EMENTA: *"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais a população do município de Poções – BA, desde que realizadas em academias e centros esportivos e ministrados por Profissional de Educação Física registrado no Conselho Regional de Educação Física, mesmo que em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no âmbito Município de Poções - BA, a prática da atividade física e do exercício físico quando ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para toda população, bem como as empresas prestadoras de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

§2º - Poderá ainda a autoridade competente restringir ou limitar o direito de praticar as atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias ou de segurança pública de forma que indique a extensão, motivos, critérios técnicos ou científicos que justifiquem a possível restrição que porventura venha a ser necessária.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em 03 de Maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE POÇÕES
Estado da Bahia

EDITAL Nº 002/2021
De 20 de maio de 2021.

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública do 1º Quadrimestre de 2021, para dar cumprimento tanto ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto ao disposto no art. 36, da Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, é dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO que o município de Poções – BA, deverá cumprir o quanto determina o § 4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a cada quadrimestre o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO que o município de Poções – BA, deverá cumprir o quanto determina a Lei Complementar nº 141/2012 e o Art. 100 da Portaria nº 01 de Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que as discussões em ambiente virtual respondem ao que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal e, ao mesmo tempo, respeita o isolamento social preventivo alinhado a todos os esforços que o Município vem adotando para evitar a disseminação do Coronavírus – COVID-19;

MUNICÍPIO DE POÇÕES
Estado da Bahia

RESOLVE:

Art. 1º. Convidar a população e demais interessados, para a Audiência Pública, exclusivamente por meio eletrônico, com a finalidade de atender tanto ao § 4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), quanto ao disposto no art. 36, da Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012;

§1º A Audiência Pública prevista no caput será transmitida através do seguinte endereço: https://www.facebook.com/prefeituradepocoesoficial, no dia 28 de maio de 2021 (sexta-feira);

Art. 2º A participação popular por meio eletrônico ocorrerá também **dos dias 28/05/2021 até o dia 15/06/2021,** onde os interessados poderão fazer sugestões e/ou solicitar explicações a respeito do atendimento à legislação, pelo e-mail**: controleinterno@pocoes.ba.gov.br,** a partir da apreciação dos Demonstrativos das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2021, disponíveis no diário oficial do Município.

Art. 3º. Este edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Poções – BA, 20 de maio de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 1ºATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 076/2021 FMAS

Na edição nº 095, página 21, do Diário Oficial do Município (http://diariooficial.portalgov.net.br/uploads/027324700-1620333113.pdf), na Publicação 1ºATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 076/2021 FMAS.

Onde se lê: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Leia-se: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 1ºATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 107/2021 ADM

Na edição nº 099, página 03, do Diário Oficial do Município (http://diariooficial.portalgov.net.br/uploads/005980600-1620861163.pdf), na Publicação 1ºATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 107/2021 ADM.

Onde se lê: 3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita.

Leia-se: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

1º ATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 140/2021 ADM

APOSTILA do **Caput** do **CONTRATO Nº 140/2021 ADM**, proveniente do Processo de Administrativo nº **025/2021,** Pregão Presencial nº **001/2021**, celebrado entre o **MUNICIPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela Prefeita Municipal,**a Sr.ª. Irenilda Cunha de Magalhães,** brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor **JOAVAN EMIDIO SANTOS,** brasileiro, maior, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 033/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS ALEXANDRE SILVA,** sediada à Rua Leovegildo Guedes Moreno, 23, Centro – Bom Jesus da Serra – Bahia – CEP nº 45.263-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.087.649/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**.

A prefeita Municipal a Sr.ª. Irenilda Cunha de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no do art. 57, V da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento do contrato supra epigrafado, com inclusão dotação orçamentária abaixo relacionada.

INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 030401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Atividade/Projeto: 2.014 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
2.019 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
2.003 – MANUTENÇÃO GABINETE MUNICIPAL
Elemento de Despesa
3.3.90.32.00 –MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 00-ORDINÁRIO

Poções – Bahia, 20 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Irenilda Cunha de Magalhães

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE